



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 16/2021, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, estabelece a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo, Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP).

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Direitos da Criança na Emenda nº 02 ao PL nº 16/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 3 de março de 2022.

**Gabriel de Souza Amorim**  
Assessor Legislativo

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Fernanda Schlic Garcia  
Presidente da Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

### Emenda 02 ao PL 16/2021

Trata-se de Projeto de Emenda nº 02 de autoria da Vereadora Iara Bernardi ao PL nº 16/2021 de Autoria do Edil Ítalo Gabriel Moreira, que pretende estabelecer a *Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo, Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP)*.

A Emenda pretende condicionar a implementação da Política de Empreendedorismo proposta a realização de uma consulta à Rede Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho do Jovem e outras secretarias envolvidas.

Desta forma, tendo em vista que os atores, órgãos e secretarias mencionados na referida emenda são os responsáveis pela boa condução de uma ampla política educacional no município, esta comissão de mérito não se opõe à tramitação da emenda em análise.

S/C., 03 de março de 2021.

  
**FERNANDA GARCIA**  
*Relatora*

  
**SALATIEL HERGESEL**

*Membro*

  
**VINÍCIUS AITH**

*Membro*

*manifestação  
em plenário*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

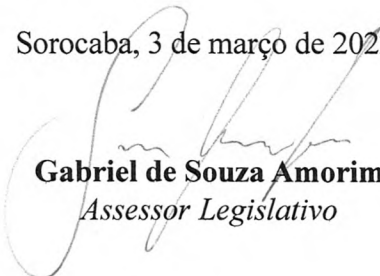
## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 16/2021, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, estabelece a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo, Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP).

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia na Emenda nº 02 ao PL nº 16/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 3 de março de 2022.

  
**Gabriel de Souza Amorim**  
Assessor Legislativo

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Ítalo Gabriel Moreira  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**RELATOR:** JOÃO DONIZETI SILVESTRE

**SOBRE:** Emenda 02 ao Projeto de Lei nº 16/2021

Trata-se de Emenda 02 ao Projeto de Lei nº 16/2021, de autoria do Edil Ítalo Gabriel Moreira, “que estabelece a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo, Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP)”.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do RIC dispõe:

*Art. 43 - A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.*

*IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário; (...)*

Nesse sentido, verificamos que o presente projeto de lei do nobre edil traz princípios e objetivos voltados a estimular o empreendedorismo, denominados de “Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP)”.

Segundo o presente projeto, a educação empreendedora terá papel de fomentar a qualificação técnica, evitar a evasão escolar, lecionar sobre as regras de mercado, noções de economia, planejamento empresarial, gestão financeira, sustentabilidade ambiental e fundamentos técnicos. A emenda 02 apenas visa promover as adequações ao disposto na emenda 01, condiciona a implementação da Política Municipal a ser criada à consulta também do Conselho Municipal do Jovem.

Assim sendo, quanto ao mérito, no que compete às suas atribuições, esta Comissão não se opõe à tramitação e eventual aprovação.

É o parecer.

Sorocaba, 03 de março de 2022.

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

Vereador Membro  
RELATOR

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS  
PASSOS**

Vereador Membro